



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 7 / 99	
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 2 P. 11
ATO: PM. 1.103	13/7/99
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 10

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Jacarepaguá de Ensino Superior/Faculdades Integradas de Jacarepaguá		UF: RJ
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.007183/98-31		
PARECER Nº: CES 463/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18-5-99

463/99

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a ela encaminha o presente processo, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas de Jacarepaguá, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas de Jacarepaguá, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

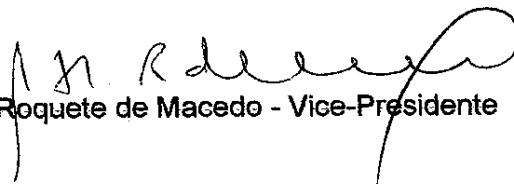
III. - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

463/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO N.º 083/99
INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.007183/98-31

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

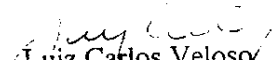
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

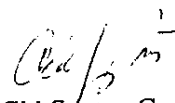


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas de Jacarepaguá, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

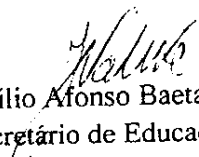
Brasília, 29 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo nº 23000.007183/98-31	Data da análise 29.03.99		
Manten. Associação Jacarepaguá de Ensino Superior	IES Faculdades Integradas de Jacarepaguá		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1	x	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1	x	
Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3	x	
Formação profissional (II)	3	x	
Incentivo à pesquisa (III)	3	x	
Difusão do conhecimento (IV)	3	x	
Integração com a comunidade (VI VII)	3	x	
Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	5 a 11	x	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9	x	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		x	
Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	37	x	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	43	x	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	43, § 1.º	x	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	57, § único	x	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	75	x	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	58	x	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	56	x	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	56, § único	x	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	45	x	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	46	x	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	38	x	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		x	
CNE como instância recursal		x	
Relações com a mantenedora	99	x	
Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		x	
Regimento em vigor		x	
Ata de aprovação da proposta regimental		x	
Três vias da proposta regimental		x	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		x	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE XX	diligência	ANALISADO POR Luiz C. Veloso
------------------	-----------	------------	------------------------------